



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 667, de 29 de julho de 2019
D.O.U de 31/07/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de julho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da cevada, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 35 dias, na modalidade de emprego foliar, na monografia do ingrediente ativo **C24 – CARBENDAZIM**.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018443/2009-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C24 – CARBENDAZIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Inclusão da cultura da cevada, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 35 dias, na modalidade de emprego foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C24	CARBENDAZIM

C24 – Carbendazim

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CARBENDAZIM (carbendazim)

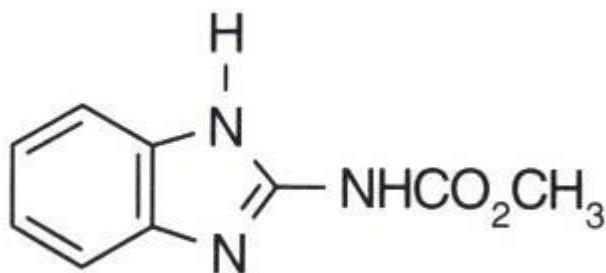
b) Sinonímia: MBC; Carbendazol

c) Nº CAS: 10605-21-7

d) Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

e) Fórmula bruta: C₉H₉N₃O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzimidazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	14 dias
Algodão	Sementes	0,1	(1)
Arroz	Sementes	0,05	(1)
Cevada	Foliar	0,2	35 dias
Citros	Foliar	5,0	7 dias
Feijão	Foliar	2,0	14 dias
Feijão	Sementes	2,0	(1)
Maçã	Foliar	5,0	14 dias

Milho	Foliar	0,05	15 dias
Milho	Sementes	0,05	(1)
Soja	Foliar	0,5	14 dias
Soja	Sementes	0,5	(1)
Trigo	Foliar	0,1	35 dias

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

OBS1: Para fins de monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias de **CARBENDAZIM** e **TIOFANATO-METÍLICO**, cujos resíduos são expressos como carbendazim.

OBS2: para o cálculo do impacto na Ingestão Diária Aceitável (IDA) serão considerados os LMRs estabelecidos para todas as culturas elencadas nas monografias dos ingredientes ativos **Tiofanato-metílico** e **Carbendazim**, bem como a IDA deste último.

m) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Aminohidroxifenazina (AHP) e Diaminofenazina (DAP) = 3,5 ppm (total)

n) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

o) Reavaliação estabelecida pela Portaria Conjunta ANVISA e IBAMA nº 1 de 25/10/01 e concluída em julho de 2002.